

## LEI Nº 5.134/2018

### ALTERA A LEI Nº 4.491 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei nº 4.491, de 05 de maio de 2003 fica acrescido do seguinte dispositivo:

“(…)

**§4º.** Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo funcional, dependência econômica e comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos do Conselho.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 20 de fevereiro de 2018.

**Franceane Jardina Vasconcelos**  
Presidente da Câmara Municipal

**Givanildo Pereira da Silva**

**Manoel Dantas Vieira**



República da do Brasil  
E Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

1º Secretário

2º Secretário